Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Macaiba

L E I Nº 111 /81, DE 23 DE JANEIRO DE 1981.

Modifica a redação do Artigo 102, da Lei nº 70, de 30-12-76, que dispõe sobre correção monetária e acréscimos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

Art.1º - O artigo 102, da Lei nº 70, de 30-12-76, passa a ter a seguinte redação :

"Art.102 - O não pagamento dos tributos nas datas dos respectivos vencimentos, independentemente de procedimento tributário, importará na cobrança, em conjunto, dos seguintes acréscimos :

I - Atualização monetária do principal mediante aplicação do coeficiente obtido pela divisão do valor nominal reajustado de uma Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) no mês em que se efetivar o pagamento pelo valor da mesma obrigação no mês seguinte àquele em que o tributo deveria ter sido pago.

II - Multas de :

a) - 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do principal quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimento;

b) - 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido do principal quando o pagamento for efetuado até 60 (sessenta) dias após o vencimento; e

c) - 30% (trinta por cento) sobre o valor corrigido do principal quando o pagamento for efetuado depois de decorridos mais de 60 (sessenta) dias do vencimento.

III - Juros de mora à razão de 1% (hum por cento) ao mês, devidos a partir do mês seguinte ao do vencimento do tributo, considerado mês qualquer fração e calculados sobre o valor corrigido do principal. "

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, em Macaíba, 23 de janeiro de 1981.

SILVAN PESSOA E SILVA
- PREFEITO -